

Teresina (PI) Terça-feira, 02 de dezembro de 2025 - Edição nº 225/2025

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretaria de Processamento e Julgamento

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
DESPACHO	05
ATOS DO PLENO	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	21
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	22

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Publicação: Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



www.tcepi.tce.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



@tcepi



@tce_pi

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO TC/013047/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES EM PORTARIAS E EDITAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, REFERENTES À REGULAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESTAMPADORAS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ – DETRAN

EXERCICIO FINANCEIRO: 2020 A 2025

DENUNCIANTE: FEDERACAO BRASILEIRA DE IDENTIFICACAO VEICULAR - FEBRAIVE

DENUNCIADO: LUANA MARIA MACHADO BARRADAS (DIRETORA DO DETRAN/PI)

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 419/2025 – GRD

RELATÓRIO

Trata-se de **Processo de Denúncia com Pedido de Cautelar** formulado pela Federação Brasileira de Identificação Veicular - FEBRAIVE, noticiando supostas irregularidades e ilegalidades em Portarias e Editais do Departamento de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN/PI, referentes à regulamentação do credenciamento de empresas estampadoras de Placas de Identificação Veicular (PIV), que contrariam a legislação federal (Resolução CONTRAN Nº 969/2022), decisões do Supremo Tribunal Federal (ADI-6313) e, mais recentemente, o ACÓRDÃO Nº 2176/2025 – PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União, afetando gravemente os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, livre concorrência e liberdade econômica.

O Denunciante alega, em síntese, que o DETRAN/PI, por meio da Portaria nº 98-GDG-DETRAN/PI publicada em 21/12/2023 e do Edital nº 06/2023, estabeleceu regras de credenciamento para empresas estampadoras de placas veiculares (PIV) com exigências não previstas na Resolução CONTRAN nº 969/2022. Essas exigências adicionais resultaram na negativa de credenciamento de estampadores que atendiam plenamente à Resolução.

Apontou que o edital foi publicado em 28/12/2023, durante o recesso forense e período festivo, dificultando a ampla divulgação.

Além disso, alegou que a Resolução do CONTRAN não limita o número de estampadores por estado, justamente para garantir a livre concorrência, em conformidade decisão do STF na ADI 6313.

Afirmou que, contrariando essas diretrizes, o DETRAN/PI estaria extrapolando sua competência regulamentar, criando barreiras e favorecendo determinados empresários, em violação ao princípio da isonomia. Assim, a negativa de concessão do Termo de Credenciamento é considerada ilegal e abusiva, por restringir vagas de forma desproporcional e beneficiar grupos específicos em detrimento de outros.

Isso posto, o Denunciante Requer a concessão de Medida Cautelar, nos moldes do Art. 449, II e V, e Art. 450 do Regimento Interno do TCE/PI, para:

“a) Sejam suspensas, a PORTARIA Nº 106-GDG-DETRAN/PI, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023, a PORTARIA Nº 108/2023-GDG, 17 DE OUTUBRO DE 2023, a PORTARIA Nº 114/2023-GDG-DETRAN/PI, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, a PORTARIA Nº 135/2023-GDG, 26 DE DEZEMBRO DE 2023, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO DETRAN/PI Nº 05/2023, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO DETRAN/PI Nº 06/2023; a PORTARIA EXTERNA - DETRAN/PI Nº 117, DE 06 DE AGOSTO DE 2024, os arts. 10, 11, IV, i; 12; 13; 14; 20; 23; 24; 25; 26; 37; 39; 40; 41; ANEXO III; ANEXO VI.3; ANEXO VII do REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA AS EMPRESAS ESTAMPADORAS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR DA PORTARIA Nº 98-GDG-DETRAN/PI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, as PORTARIAS DETRAN/PI Nº 247/2018, N.º 190/2020 e outros artigos e anexos em Portarias, deliberações, resoluções e atos normativos que vierem a lhes substituir (caso mantidas as irregularidades aqui apontadas), até o julgamento da lide;

b) Seja concedido o TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os Estampadores de PIV do Estado do Piauí que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022;

b.1) se não for o entendimento de V.Exa, que seja concedido o TERMO DE CREDENCIAMENTO para os Estampadores de PIV do Estado do Piauí, associadas a parte Denunciante, que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022

c) Seja concedida a permissão para a iníciio do exercício das atividades todos os Estampadores de PIV do Estado do Piauí que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022;

c.1) se não for o entendimento de V.Exa., que seja concedida a permissão para a iníciio do exercício das atividades para os Estampadores de PIV do Estado do Piauí, associadas a parte Denunciante, que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022;

- d) Seja concedido o direito de escolha para todos os Estampadores de PIV do Estado do Piauí que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022, para aquisição de PIV de qualquer Fabricante credenciado no SENATRAN, na forma do art. 1518 da RESOLUÇÃO CONTRAN N.º 969/2022;
- c.1) se não for o entendimento de V.Exa., seja concedido o direito de escolha para os Estampadores de PIV do Estado do Piauí, associadas a parte Denunciante, que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022, para aquisição de PIV de qualquer Fabricante credenciado no SENATRAN, na forma do art. 1519 da RESOLUÇÃO CONTRAN N.º 969/2022;
- e) Seja concedido para todos os Estampadores de PIV do Estado do Piauí, que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022, o direito de utilizar exclusivamente o sistema informatizado do SENATRAN fornecido pelo Fabricante para a estampagem de PIV, na forma do art. 6º, I20 e do item 5.2, 5.3 do anexo III21 da RESOLUÇÃO CONTRAN N.º 969/2022;
- e.1) se não for o entendimento de V.Exa., que seja concedido para os Estampadores de PIV do Estado do Piauí, associadas a parte Denunciante, que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022, o direito de utilizar exclusivamente o sistema informatizado do SENATRAN fornecido pelo Fabricante para a estampagem de
- f) Que a Denunciada forneça as autorizações de estampagem de forma integrada via sistema informatizado ou impressa, para todos os Estampadores de PIV do Estado do Piauí, que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022, para ser utilizado exclusivamente o sistema informatizado do SENATRAN fornecido pelo Fabricante para a estampagem de PIV, na forma do art. 6º, I e do item 5.2, 5.3 do anexo III da RESOLUÇÃO CONTRAN N.º 969/2022;
- f.1) se não for o entendimento de V.Exa, que a Denunciada forneça as autorizações de estampagem de forma integrada ou impressa, para os Estampadores de PIV do Estado do Piauí, associadas a parte Denunciante, que preencham todos os requisitos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022, para ser utilizado exclusivamente o sistema informatizado do SENATRAN fornecido pelo Fabricante para a estampagem de PIV, na forma do art. 6º, I e do item 5.2, 5.3 do anexo III da RESOLUÇÃO CONTRAN N.º 969/2022;
- g) Que a Denunciada forneça a cópia integral dos processos SEI supracitados na exordial que estão restritos no sistema, sob o n.º SEI-00030.011640/2023-92, SEI00030.015893/2023-35, SEI-00030.001136/2023-84 e SEI-00030.001136/2023-84 de acordo com o art. 7º da Lei n.º 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO);
- h) Que a Denunciada forneça a relação de empresas aprovadas e credenciadas como estampadores de PIV no DETRAN/PI até esta data, aptas a prestarem os serviços de estampagem no Estado do Piauí; as Portarias de Credenciamento dessas empresas publicadas no Diário Oficial e a cópia integral dos processos SEI de solicitação de credenciamento dessas empresas, com todos os documentos de habilitação, pareceres e decisões; de acordo com o art. 7º da Lei n.º 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO).
- i) Que a Denunciada forneça o relatório de números de processos de estampagem distribuídos por CNPJ de cada estampador por data, que vincula ao número da autorização de estampagem gerada pelo WS-EMPLACA, no período de vigência do REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA AS EMPRESAS ESTAMPADORAS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR DA PORTARIA Nº 98-GDGDETRAN/PI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, ou seja, do início da vigência do regulamento, até o momento.”

É o relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

Em razão dos fatos elencados, o Denunciante requereu a concessão de medida cautelar visando a suspensão imediata da Portaria nº 106-GDG-DETRAN/PI, de 09 de outubro de 2023, a Portaria nº108/2023-GDG, 17 de outubro de 2023, a Portaria nº 114/2023-GDG-DETRAN/PI, de 13 de novembro de 2023, a Portaria nº 135/2023-GDG, 26 de dezembro de 2023, o Edital de Credenciamento do DETRAN/PI nº 05/2023, o Edital de Credenciamento do DETRAN/PI nº 06/2023; a Portaria Externa - DETRAN/PI nº 117, de 06 de agosto de 2024, os arts. 10, 11, IV, i; 12; 13; 14; 20; 23; 24; 25; 26; 37; 39; 40; 41; Anexo III; Anexo VI.3; Anexo VII do Regulamento de credenciamento para as empresas estampadoras de placas de identificação veicular da Portaria nº 98-GDG-DETRAN/PI, de 21 de dezembro de 2023, as Portarias DETRAN/PI nº 247/2018, n.º 190/2020 e outros artigos e anexos em Portarias, deliberações, resoluções e atos normativos que vierem a lhes substituir (caso mantidas as irregularidades aqui apontadas), até o julgamento da lide.

É imperioso destacar que a Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) prevê a possibilidade do Tribunal de Contas fazer uso de Medidas Cautelares no Controle Externo da Administração Pública. Assim preceitua a citada lei:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio

de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Nesse mesmo sentido, vejamos o art. 450 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), que dispõe, *in verbis*:

Art. 450 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Assevera-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já reafirmou a competência dos Tribunais de Contas para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de graves lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização:

EMENTA Agravo regimental em embargos de declaração em suspensão de segurança. Tribunal de contas estadual. Poder geral de cautela. Suspensão de pagamento. Provimento judicial para suspender medida determinada por corte de contas. Lesão à ordem e à economia públicas evidenciada. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Medidas que visam à preservação do erário. Agravo provido. 1. Pedido de suspensão formulado contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a qual suspendeu os efeitos de decisão da Corte de Contas Estadual, que havia sustado um dos efeitos do contrato (pagamento), enquanto se aguarda a conclusão do apuratório. 2. Comprovada a existência de risco de grave lesão à ordem e à economia públicas, tendo em vista a possibilidade de frustração da utilidade do resultado final da fiscalização da Corte de Contas Estadual. 3. No caso, a suspensão do pagamento pelo Tribunal de Contas visa à preservação do erário enquanto são apuradas eventuais irregularidades dos contratos administrativos. 4. A suspensão do pagamento, tal como ocorreu na hipótese narrada, não se confunde com a suspensão do contrato como um todo. Caso assim o fosse, ensejaria a necessidade de se notificar a correspondente assembleia legislativa para a anulação da avença considerada lesiva ao patrimônio público. 5. “Os Tribunais de Contas possuem competência constitucional

para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de grave lesões ao erário, em sede de atos de fiscalização” (SS nº 5.505-AgR, Rel. Min. Luiz Fux (presidência), DJe de 24/2/22). 6. Agravo provido. (SS 5306 ED-AgR PI, Relator(a): Min. Dias Toffoli, DJe de 24/5/23)

Para o deferimento do pedido cautelar devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: o *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e o *fumus boni juris* (verossimilhança do direito alegado).

Trata-se, portanto, de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, tendo por finalidade proteger o Patrimônio Públco, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No presente caso, o Denunciante alegou, em suma, restrição à ampla competitividade e violação aos princípios basilares da licitação.

Diante do exposto, após acurada análise, não fica evidenciado a presença dos requisitos essenciais para o deferimento da medida cautelar, razão pela qual entende-se pelo não acolhimento do pedido, em razão de não restar configurado o prejuízo da sua continuação enquanto analisa-se o mérito do Denunciante.

Observa-se, entretanto, que a denegação do pedido cautelar não resolve o mérito da Denúncia, devendo o Gestor ainda ser citado para apresentar defesa e, posteriormente, esta Corte decidirá sobre as irregularidades apontadas pelo Denunciante.

DECISÃO

Diante do exposto:

a) **ADMITO** a presente Denúncia, nos termos do art. 226 e parágrafo único da Resolução TCE n.º 13/2011;

b) **INDEFIRO** o pedido de concessão da Medida Cautelar;

c) DETERMINO a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, da Sra. Luana Maria Machado Barradas (Diretora do DETRAN/PI), para que tome ciência do Processo de Denúncia em tramitação neste Tribunal de Contas e formalize sua defesa acerca das ocorrências atribuídas a sua responsabilidade, apresentando os documentos que entenda necessários, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR ao Processo da referida Denúncia, conforme determina o art. 260, da Resolução TCE/PI nº. 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI, republicado no D.O.E. TCE/PI nº. 13/14 de 23.01.14), sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correr independentemente de sua intimação, como dispõem os §§ 1º e 2º do art. 142, da Lei nº. 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 24 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.º Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

DESPACHO

DOCUMENTO 014751/2025

ASSUNTO: CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM REF. AO PROCESSO TC/009351/2025 - JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

ANO DE EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

ADVOGADOS: JAMYLLÉ DE MELO MOTA – OAB/PI Nº 13.229 E OUTROS – PROCURAÇÃO A PEÇA 2 DO PROCESSO TC/009351/2025.

DESPACHO

O presente documento foi protocolado pelo Sr. JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA, Prefeito do Município de Lagoa de São Francisco, exercício de 2023, requerendo o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM**, para o reconhecimento da **NULIDADE DA INCLUSÃO DO PROCESSO TC/009351/2025** - referente ao Recurso de Reconsideração, visando à alteração do Parecer Prévio nº 45/2025-SSC-TC/004620/2024, na **PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL DE 24/11/2025 A 28/11/2025**, visto que, nos termos da sua petição, não houve a devida publicação dos autos na pauta, contrariando o art. 257 do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em consequência, cerceando a defesa que foi pega de surpresa ao verificar o julgamento em curso. Nesse sentido, requereu também que seja determinado o retorno dos autos ao gabinete e, em consequência, a nova inclusão dos autos em pauta, com a devida publicação.

Em análise ao que foi requerido e considerando que o principal argumento se refere a não publicação da pauta para fins de cumprimento do art. 257 do RITCE, este Relator fez pesquisa no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no qual foi constatado que a pauta do Pleno Virtual do 24/11/2025 a 28/11/2025 encontra-se devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE-PI-nº 216/2025, dia 17 de novembro de 2025(páginas 54 a 60) e o processo TC/009351/2025 está incluído na página 56¹.

Acerca da divulgação dos atos processuais, o art. 257 do RITCE diz que:

Art. 257. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas como órgão oficial de publicação, de divulgação e de comunicação oficial dos atos processuais e administrativos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Quanto à divulgação da pauta do Pleno Virtual, a Resolução TCE/PI nº 20, de 28 de julho de 2022, expressamente determina que:

Art. 3º. As pautas de julgamento das sessões virtuais serão disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico (DOE-TCE), no primeiro dia útil da semana que precede o início das sessões, observando-se a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis nos termos do art. 125 do Regimento Interno.

Nesse contexto, INDEFIRO o requerimento de nulidade do ato de inclusão do processo TC/009351/2025 – Recurso de Reconsideração, uma vez que o retorno dos autos ao julgamento no Pleno Virtual de 24/11/2025 a 28/11/2025 foi devidamente publicado, em 17/11/2025, ou seja, com 07 dias de antecedência, não havendo qualquer ilegalidade que resulte em nulidade.

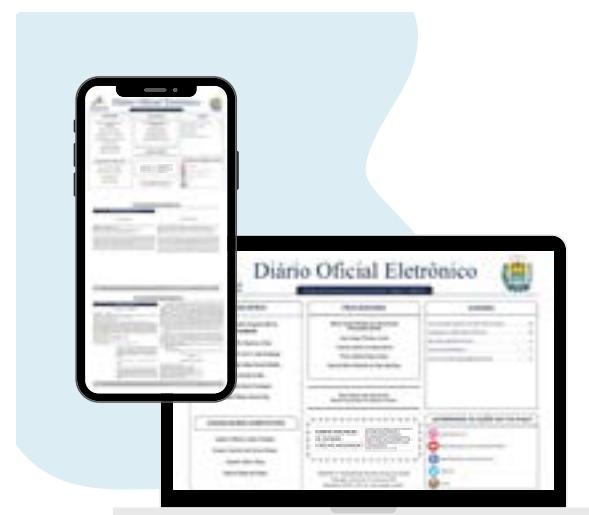
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Processamento e Julgamento, para fins de publicação deste Despacho. Posteriormente, que o documento seja juntado ao Processo TC/009351/2025.

Teresina (PI), 28 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

-Relator-



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ATOS DO PLENO

NOTA TÉCNICA TCE/PI Nº 01 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelecimento de diretrizes mínimas a serem observadas pelos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí acerca das contratações por tempo determinado para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público e das terceirizações, tanto através de Microempreendedor Individual (MEI) como de sociedades empresariais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a sua jurisdição privativa alcança qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos; ou pelos quais o Estado ou o Município responda; ou que, em nome destes, assume obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO que lhe assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos sobre matérias inseridas em suas atribuições, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO a atual dinâmica das pactuações públicas afetas às contratações por excepcional interesse público e terceirizações por meio de Microempreendedor Individual (MEI) ou sociedades empresariais, implicando precarização e “pejotização” nas atividades públicas;

CONSIDERANDO um possível contexto de relações laborais mal remuneradas, inseguras e com pouca proteção social e previdenciária, afetando o bem-estar material e psicológico dos trabalhadores envolvidos;

CONSIDERANDO os reflexos dessas pactuações sobre os Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO a permanente busca pelo aperfeiçoamento dos métodos e de fiscalização em favor da economicidade, eficiência, efetividade e eficácia na aplicação dos recursos públicos, sobretudo, com o objetivo principal de que se revertam na melhoria dos serviços públicos ofertados à sociedade;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que, ao tratar especificamente do tema, estabelecem os requisitos para a contratação de terceiros para prestação de serviços, pessoas físicas ou jurídicas e, ainda, a responsabilização da administração na correta execução de tais contratos por meio de diligente, eficiente, oportuna e eficaz planejamento da contratação e gestão e fiscalização dos contratos firmados;

CONSIDERANDO as disposições sobre a necessária segurança jurídica e eficiência na aplicação do direito público trazidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de evitar decisões conflitantes, insegurança social e jurídica no âmbito da atuação deste Tribunal;

RESOLVE:

1. QUANTO ÀS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

- I. A contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, deve observar:
 - a. Lei específica do ente, contemplando adequada relação jurídica entre as partes;
 - b. Casos excepcionais previstos na lei específica do ente, sendo vedado o estabelecimento de situações genéricas;
 - c. Contratação com prazo determinado, observado o limite descrito na legislação local, limitada ao prazo que foi fixado na Constituição Federal;
 - d. Temporalidade da necessidade previamente justificada em regular processo administrativo;
 - e. Demonstração do excepcional interesse público;
 - f. Contratação indispensável à continuidade de serviços públicos essenciais, com a demonstração da real e imediata carência de pessoal a ser solução;
 - g. Impossibilidade de contratação para os serviços ordinários permanentes da Administração que correspondam às contingências normais do serviço público.
- II. O recrutamento de pessoal a ser contratado deverá ser feito mediante processo seletivo, ainda que simplificado, mas sujeito, obrigatoriamente, à ampla divulgação, inclusive por meio dos respectivos portais de transparência e da imprensa oficial, garantindo publicidade, isonomia e impessoalidade;
- III. O contrato firmado deve conter, no mínimo, os dados Pessoais do contratado, a especificação do vínculo precário, a função a ser desempenhada, o prazo da contratação, os direitos e deveres do contratado, a carga horária, o valor mensal da contratação, o local da prestação dos serviços;
- IV. Extratos dos contratos devem obrigatoriamente ser publicados na imprensa oficial do ente.
- V. As despesas devem ser adequadamente classificadas no Elemento de Despesa “04” – Contratação por Tempo Determinado, conforme consignado no ementário nacional da despesa pública ou no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP
- VI. As novas leis locais destinadas a regular as contratações temporárias devem estabelecer percentual de contratados de até 25% do quantitativo de servidores efetivos, de modo a garantir o caráter excepcional desta forma de ingresso ao serviço público, e garantir observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, como deve ser esse o percentual máximo a ser obedecido pelos entes jurisdicionados, num prazo de 180 dias a partir da publicação deste Nota Técnica;
- VII. No final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os atos que possam ensejar nulidades;
- VIII. Nos anos eleitorais, a depender do contexto das eleições, as proibições insertas nos incisos III e V do art. 73

- da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97);
- IX. Nos anos eleitorais, tratando-se de eleições municipais, as nulidades previstas no Inciso III do art. 27 da Constituição do Estado do Piauí.

2. QUANTO À TERCEIRIZAÇÃO

- I. Constitui-se terceirização a contratação de serviços para atender as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos, que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade contratante.
- II. Todas as contratações públicas que implicam terceirização deverão observar o disposto, especificamente, na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- III. As informações relativas às contratações por terceirização com pessoas jurídicas deverão ser disponibilizadas pela Administração Pública em local específico do *site* oficial, mantidas de forma atualizada, sem prejuízo de outros dados indispensáveis à efetividade do Controle Externo e do Controle Social, contendo, no mínimo:
- a. Tipo de Empresa
 - b. Nome da Razão Social
 - c. Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
 - d. Atividade a ser exercida
 - e. Valor mensal
 - f. Data de início e fim do contrato, incluindo eventuais aditivos.
- IV. Nas terceirizações, para cada pessoa física que irá realizar o objeto do contrato, deverá ser identificado:
- a. Nome e número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas
 - b. O tipo de serviço prestado e local específico da prestação
 - c. Data de início e término da prestação de serviço
 - d. A carga horária atinente ao serviço desempenhado e
 - e. Jornada diária e semanal.
 - f. As despesas relativas às contratações por terceirização devem ser adequadamente classificadas quanto a sua natureza, podendo constar, conforme o caso, nos elementos e subelementos apropriados consignados no erário nacional da despesa pública ou no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

3. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRENDEDOR INDIVIDUAL

- I. A contratação de serviços de Microempreendedor Individual (MEI) para atender as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos, que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade contratante, deve obedecer ao disposto, especificamente, na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, ainda, ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado em razão de sua condição, conforme regramento da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.
- II. O planejamento prévio para contratação de Microempreendedor Individual (MEI) deverá incluir a verificação de eventuais vínculos mantidos com a Administração Pública, na condição de pessoa física, servidor ou contratado, bem como sobre o recebimento de benefícios sociais, de forma a evitar jornadas incompatíveis,

irregulares ou até mesmo outras ilegalidades

- III. As informações relativas às contratações Microempreendedor Individual (MEI) deverão ser disponibilizadas pela Administração Pública em local específico do *site* oficial, mantidas de forma atualizada, sem prejuízo de outros dados indispensáveis à efetividade do Controle Externo e do Controle Social, contendo, no mínimo:

- a. Nome da Razão Social
- b. Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- c. CPF do Microempreendedor
- d. Atividade a ser exercida
- e. Valor mensal
- f. Data de início e fim do contrato, incluindo eventuais aditivos e
- g. Justificativa da Contratação

4. OUTRAS ORIENTAÇÕES RELEVANTES

- I. Configura burla ao concurso público a prática reiterada de contratações temporárias em detrimento do provimento efetivo dos cargos públicos.
- II. Nas contratações por tempo determinado, destinadas ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como nas terceirizações, deverá constar, em procedimento administrativo formalmente constituído, a demonstração expressa da compatibilidade entre a demanda a ser atendida, a capacidade operacional instalada do setor e o quantitativo de pessoal a ser contratado, acompanhada da comprovação do atendimento a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis
- III. Em cada processo de liquidação da despesa decorrente de contratações de terceirização, o jurisdicionado deverá manter, devidamente organizados e arquivados, os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, de forma a subsidiar a atuação dos controles interno e externo, em conformidade com as exigências da legislação aplicável e das normas de auditoria
- IV. O descumprimento das presentes orientações técnicas poderá ensejar a aplicação, ao responsável, das sanções previstas na legislação pertinente, inclusive multa, bem como a adoção de medidas de representação aos Ministérios Públicos Estadual, Federal, do Trabalho e Eleitoral, conforme a competência. Tal conduta poderá, ainda, repercutir negativamente na apreciação das contas de gestão e na emissão de Parecer Prévio sobre as contas de governo, sem prejuízo de outras consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/013902/2025

PROCESSO TC/014662/2025

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO TC/005197/2025 - ACÓRDÃO Nº 462/2025-2ª CÂMARA.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nºº 399/2025 – GAV

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de peça recursal apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 414, em face do Acórdão nº 462/2025 - 2ª CÂMARA, nos autos do TC/005197/2025, referente à Representação sobre a irregularidades na contratação da empresa Vagner Leal Ibiapino.

Ressalte-se que, embora inicialmente tenha sido utilizada a expressão “Pedido de Reexame”, a espécie recursal cabível para processo de Representação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, quando se busca a revisão do mérito da decisão, é o Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 414 e 428 do Regimento Interno.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei a ausência de peças obrigatórias para interpor este Recurso que são exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, no entanto, não preenche os requisitos essenciais para que seja admitida como Recurso de Reconsideração, acerca da peça obrigatória (art. 406, §1º, I), como **comprovação de sua publicação**.

Isto posto, **não admito** a peça interposta como Pedido de Reexame.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Processamento e Julgamento para fins de publicação e, posteriormente, ao arquivo para as providências cabíveis.

Teresina, 28 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DE SOUSA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSE DE FREITAS

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 398/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à **Maria do Rosário de Fátima de Sousa Oliveira, CPF nº 699*******, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “B”, nível VIII, matrícula nº 337-1, da Secretaria de Educação do Município de José de Freitas-PI, com fulcro no arts. 23 e 29, da Lei Municipal nº 1.135/07 c/c art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, §5º, da CF/88 (com redação anterior à EC nº 103/19).

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **Julgar legal** a Portaria N º 347/2025-PREV, de 01/10/2025 (peça 1/fls. 29-30), publicada no Diário Oficial do Municípios - D.O.M, ano XXIII, edição nº VCDXXIII de 09/10/2025 (peça 1/fls. 31) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 8.970,67 (Oito mil, novecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Salário/Proventos a Receber (Art. 1º da Lei nº 1.500 de 03/02/2025, que dispõe sobre atualização do piso salarial dos professores do magistério da educação básica pública do município de José Freitas PI e dá outras providências) R\$ 8.009,53; Incentivo a Titulação – 8% (Art. 64, III alínea “a” da Lei nº 1.227/2012), R\$ 640,76; Incentivo a Titulação - 4% (Art. 64, IV da Lei nº 1.227/212, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas PI) R\$ 320,38; Total em Atividade/ Benefício R\$ 8.970,67.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 28 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/014385/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFÍCIO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): ACELINO DA SILVA MENDES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 397/2025 - GAV

Trata o processo de ato de Transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada do Sr. **Acelino da Silva Mendes**, CPF nº 661*****, ocupante da patente de Coronel, Matrícula nº 0133957, do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 88, III e o art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 4º, caput, da LC nº 17/96 com redação da Lei nº 6.414/13.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSEAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 19 de agosto de 2025 (peça nº 1/ fls. 205-206), publicado no D.O.E nº 161/2025 de 22 de agosto de 2025 (peça nº 1/ fls. 207), concessivo de Transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 21.585,55 (Vinte e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais**. Discriminação dos Proventos: a) Subsídio (Anexo Único da Lei nº 6.173/12 com redação dada pelo anexo II da Lei 7.081/2017 c/c os acréscimos dados pelo Art. 1º, II da Lei 6.933/16 c/c Art. 1º, I, II da Lei nº 7.132/18 c/c Art. 1º da Lei 7.713/2021 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024 e Lei nº 8.666/2025), R\$ 20.403,03; b) VPNI - Gratificação Incorporada de Gabinete(Art. 1º § 4º da Lei nº 6.173/12) R\$ 960,00; c) VPNI – Gratificação por Curso de PM (Art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/04 e Art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12) R\$ 222,52; Proventos a Atribuir, Valor R\$ 21.585,55.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2º Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina (PI), 28 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 011282/2025

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-JFREITASPREV

INTERESSADA: IRACEMA FERREIRA DE SOUSA SANTIAGO, CPF N° 347.763.463-20

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 386/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Iracema Ferreira de Sousa Santiago**, CPF nº 347.763.463-20, ocupante do cargo de Professor, classe “B”, nível VIII, matrícula nº 211-1, da Secretaria de Educação do Município de José de Freitas-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSEAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 054/2024 (fls.1.30 a 1.31), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXII, edição nº VVIII, em 16/02/24 (fl. 1.32), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, da Srª. Iracema Ferreira de Sousa Santiago**, nos termos do arts. 23 e 29, da Lei Municipal nº 1.135/07 c/c art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, §5º, da CF/88 (com redação anterior à EC nº 103/19), conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 7.774,51 (sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**.

Salário, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.440 de 27/01/2023, que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da educação básica e dá outras providências.	R\$ 7.198,62
Incentivo à titulação – 8%, de acordo com o art. 64da Lei nº 1.227 de 11 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do município de José de Freitas.	R\$ 575,89
TOTAL EM ATIVIDADE	R\$ 7.774,51
TOTAL A RECEBER	R\$ 7.774,51

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **28 de novembro de 2025**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

N.º PROCESSO: TC/011773/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

INTERESSADA: MARIA HELENITA PEREIRA VELOSO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS

Nº DECISÃO: 376/2025 – GFI

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com paridade, concedida a servidora **Maria Helenita Pereira Veloso**, CPF nº 307-***-***-**, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C5”, matrícula nº 002376, da Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) de Teresina - PI, com arrimo art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Assim, considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização, Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESOAL (Peça nº 17), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 18), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP nº 52/2023-IPMT** publicado no D.O.M nº 3.521, de 19/05/23 (fl.134 peça 01), que REVISA a Portaria nº 1.896/2021 (fl.132, peça 1), autorizando o seu registro conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 5.049,79 (cinco mil e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)** mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 27 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

PROCESSO: TC N.º 013544/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): CREUSA MARIA GOMES VILARINHO.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 392/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Creusa Maria Gomes Vilarinho**, CPF nº 182-*****-*, ocupante do cargo de Professor, classe “C”, nível VII, matrícula nº 261-1, da Secretaria de Educação do Município de Pimenteiras-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, nº 579, em 09/10/2023 (fl. 33, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2025RA0739 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **Julgar legal a Portaria GP nº 157/2023 (Fls. 31/32, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º, da EC nº 41/03 c/c os arts. 23 e 29, da **Lei Municipal nº 468/14 c/c art. 40, da CRFB/1988**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.928,10 (Três mil, novecentos e vinte e oito reais e dez centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 014073/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC N º 54/19).

INTERESSADO (A): VILMA OLIVEIRA SAMPAIO LEAL.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 393/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição na Função de Magistério (Regra de Transição do Pedágio da EC n º 54/19)** concedida à servidora **Vilma Oliveira Sampaio Leal**, CPF n º 473*****, ocupante do cargo de Professora 20 horas, classe “SM”, nível I, Matrícula n º 0840408, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 210, em 31/10/2025 (Fl. 142, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 01), com o Parecer Ministerial nº 2025RA0740 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 1953/2025 - PIAUIPREV (fl. 158, peça 01), de 23/10/2025**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n º 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.797,67 (Dois mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 014325/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): DIANA ÁUREA MIRANDA CHAVES TEIXEIRA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 394/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Diana Áurea Miranda Chaves Teixeira**, CPF nº 227*****, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 068961-X, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 210, em 31/10/2025 (Fl. 169, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2025RA0742 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 1910/2025 - PIAUIPREV (fl. 167, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.603,14 (cinco mil, seiscentos e três reais e catorze centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/013399/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

INTERESSADO: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DECISÃO: 370/2025 – GFI

Trata-se de **Revisão de Proventos** referente à aposentadoria concedida ao Sr. Benedito Rodrigues da Silva, CPF nº 228*****, outrora, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, referência “C6”, matrícula nº 007279, lotado na Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/SUL, com fundamento nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005, com afastamento compulsório.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESOAL-3, (Peça nº 15) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 16), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP nº 303/2025-IPMT (fl.15, peça 13), de 29 de setembro de 2025, que **REVISA** a Portaria nº 280/2025 – IPMT (fl.38, peça 9), no sentido de **incorporar a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI, em seus proventos de aposentadoria**, publicada no Diário Oficial do Município – ANO 2025 – nº 4.108 (fls. 20 e 21, peça 13), datado de 29 de setembro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno. O valor final dos proventos foi de R\$ 1.971,07 (Mil, novecentos e setenta e um reais e sete centavos).

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 27 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

N.º PROCESSO: TC/014371/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS

INTERESSADO: JOÃO JÚNIOR DE ALENCAR MACEDO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº. DECISÃO: 373/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor João Junior de Alencar Macedo, CPF nº 454.***.***-**, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 107-1, da Secretaria de Educação de Padre Marcos, com arrimo no art. 32 da Lei Municipal nº 716/23.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESOAL-3 (Peça nº 3), com o parecer ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria 002/2025 PADRE MARCOS-PREV (fls. 30, peça 01), datada de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XXIII – Edição (fl. 31, peça 01), datado de 14 de novembro de 2025, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.273,29 (Dois mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

N.º PROCESSO: TC/013355/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE BOM JESUS

INTERESSADA: NILZA MARTINS BARROS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº. DECISÃO: 374/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Nilza Martins Barros, CPF nº 451.***.***-**, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe "C", nível VI, matrícula nº 59-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus, com arrimo no art. 6º e art. 7º, EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47/05 e §5º, do art. 40 da CF, assim como art. 23 e 29 da Lei Municipal nº 479/09.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESOAL-3 (Peça nº 3), com o parecer ministerial (peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 364/2025 BOM JESUS-PREV (fls. 15, peça 2), datada de 20 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XXIII – Edição (fl. 16, peça 2), datado de 21 de outubro de 2025, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 8.959,36 (Oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

N.º PROCESSO: TC/013920/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA COSTA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº. DECISÃO: 375/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Antonio Francisco da Silva Costa, CPF nº 159.***.***-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão "C", matrícula nº 0189588, lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com arrimo no art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1824/2025 PIAUIPREV (fls. 162, peça 01), datada de 29 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 210/2025 (fl. 164 e 165, peça 1), datado de 31 de outubro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.485,47 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

N.º PROCESSO: TC/011773/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

INTERESSADA: MARIA HELENITA PEREIRA VELOSO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS

Nº DECISÃO: 376/2025 – GFI

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com paridade, concedida a servidora **Maria Helenita Pereira Veloso**, CPF nº 307.***.***-**, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C5”, matrícula nº 002376, da Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) de Teresina - PI, com arrimo art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Assim, considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização, Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESOAL-3 (Peça nº 17), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 18), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP nº 52/2023-IPMT** publicado no D.O.M nº 3.521, de 19/05/23 (fl.134 peça 01), que REVISA a Portaria nº 1.896/2021 (fl.132, peça 1), autorizando o seu registro conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 5.049,79 (cinco mil e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)** mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DACP), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 27 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a **Flora Izabel Nobre Rodrigues**
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/014278/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA DA ROCHA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Nº. DECISÃO: 377/2025- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **José Pereira da Rocha**, CPF nº 373.***.***-**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0775606, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1859/2025 - PIAUIPREV** (fls. 147, peça 01), datada de 02 de outubro de 2025, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí nº 210/2025** (fl. 149 e 145, peça 1), datado de 31 de outubro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.635,36 (Um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)** mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DACP), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a **Flora Izabel Nobre Rodrigues**
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/013586/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ANA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 371/2025- GFI

TRATA-SE de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida a Sra. Ana Maria de Oliveira Moraes, CPF nº. 156.***.***-**, ocupante do cargo de Professor 20 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 1001426, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3, (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1567/2025-PIAUIPREV (fl. 130, peça 1), datada de 25 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 189/2025 (fls. 131 e 132, peça 01), datado de 01 de outubro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.734,80 (Dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DACP), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 27 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

N.º PROCESSO: TC/014018/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ROSALI FERREIRA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

N.º DECISÃO: 372/2025- GFI

TRATA-SE de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida a Sra. Rosali Ferreira Silva, CPF nº. 349.***.***-**, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SM, Nível I, Matrícula nº 097146-4, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art.43, III e IV,§4º, II e §6º, I do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº54/2019.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3, (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1901/2025-PIAUIPREV (fl. 141, peça 1), datada de 09 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 210/2025 (fls. 144 e 145, peça 01), datado de 31 de outubro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.535,43 (Cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DACP), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 27 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

PROCESSO: TC/007269/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA SUB JUDICE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: WILSON FERREIRA TORRES, CPF Nº 361.***.***.**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUÍPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 430/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA SUB JUDICE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao Sr. **WILSON FERREIRA TORRES**, CPF nº 361.***.***.**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 0095206, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com Fundamentação Legal Artigo 40, § 4º, inciso II da CF/88, c/c inciso II “a” e “b” do artigo 1º da LC nº 51/85, com alteração da LC nº 144/2014, c/c a Decisão Judicial do Processo nº 0805348-92.2019.8.18.0140, da 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com integralidade e paridade.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0912/2025 – PIAUÍPREV, datada de 27/05/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 101/2025, em 30/05/2025, com proventos mensais no valor de R\$ 10.557,79 (Dez mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSais		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria especial do policialcivil		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LC Nº 107/08 C/C ART. 2º DA LEI Nº 7.764/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025	R\$10.457,79
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R\$100,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$10.557,79

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1^a Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 28 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/014006/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA IZONETE ARAÚJO TEIXEIRA, CPF Nº 481.***.***.**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO-PREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 431/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao Sr. **MARIA IZONETE ARAÚJO TEIXEIRA**, CPF nº 481.***.***.**, ocupante do cargo de Professora 20h, Classe – D, matrícula nº 383-1, da Secretaria Municipal de Educação do município de Matias Olímpio- PI, com Fundamentação Legal: arts. 35 c/c art. 39 da Lei Municipal nº 481/17, c/c o art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência

- DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 149/2025, datada de 03/11/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, Edição VCDXL, em 03/11/2025, com proventos mensais no valor de R\$ 4.201,81 (Quatro mil e duzentos e um reais e oitenta e um centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO, conforme art. 38 da Lei Municipal nº 480/2017-Estatuto dos servidores públicos de Matias Olímpio.	R\$ 3.101,49
B. TRIÊNIO, conforme arts. 26 e 27 da Lei Municipal nº 490/2009 - Plano de Carreira do Magistério de Matias Olímpio.	R\$ 945,25
C. QUINQUÊNIO, conforme art. 62 da Lei Municipal nº 480/2017 Estatuto dos servidores públicos de Matias Olímpio.	R\$ 155,07
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 4.201,81
TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 4.201,81

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1^a Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 28 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/013393/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: JOÃO FRANCISCO TOMAZ DA SILVA – CPF Nº 350.*****.

PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 421/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor, **João Francisco Tomaz da Silva** CPF nº 350*****, no cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível “7A”, Referência II, matrícula nº 4102940, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Jerumenha-PI, com fulcro no **Artigo 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, com proventos integrais**. A publicação ocorreu no **D.J. nº 10036 de 14/04/2025** (peça 1, fl. 569), **D.O.E. nº 205**, de 23-10-2025 (peça 1, fls. 585/586).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº 2025MA0778 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a **Portaria nº 2069/2025 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, à (peça I, fl. 568) e Portaria GP nº 1959/2025 – PIAUIPREV**, de 17 de outubro de 2025 (peça 1, fl. 584), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$20.211,50(vinte mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	VALOR
SUBSÍDIO (LEI Nº 6.375/2013 C/C LEI Nº 8.310/2024)	R\$19.995,37
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (LEI Nº 8.342/2024)	R\$216,13
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$20.211,50

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/013581/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): HELENA TEIXEIRA DE ANDRADE - CPF Nº 77*.***-**3-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 354/2025-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sra. **HELENA TEIXEIRA DE ANDRADE**, CPF nº 77*.***-**3-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 234-2, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedro II. A aposentadoria foi concedida por meio da **PORTARIA Nº 29/2023**, de 29/11/2023, com fundamento no art. 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º, da EC nº 47, de 05 de julho de 2005, assim como o art. 23, da Lei Municipal nº 1.131/11, e publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXI, Edição IVCMLXI, datado de 06/12/2023 (peça nº 01, fls.44/45).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 29/2023**, de 29/11/2023 (peça nº 01, fls. 46/47), concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.164/13	R\$ 1.650,00
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 80 da Lei Municipal nº 690/1995	R\$ 330,00
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.650,00
PROVENTOS A RECEBER	
	R\$ 1.650,00

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013476/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

INTERESSADO (A): ADEMAR CARVALHO FILHO - CPF Nº 06*.***-**3-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 355/2025-GDC

Versam os autos de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE concedida ao Sr. ADEMAR CARVALHO FILHO, CPF nº 06*.***-**3-49, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 249, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Esperantina - PI. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA GPME Nº 287/2025, de 16/09/2025, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, da CF/88, e os artigos 19 da Lei Municipal nº 1.075/07, e publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXIII, Edição VCDVII, datado de 17/09/2025 (peça nº 01, fls.40).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GPME Nº 287/2025, de 16/09/2025 (peça nº 01, fls. 38/39), concessiva de aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO, de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 1.518,00
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 303,60
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 -- Cálculo pela média	R\$ 1.649,16
Proporcionalidade - 64,14%	R\$ 1.057,77
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (art. 201, §2º, da CF/88)	
	RS 1.518,00

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/014252/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: DOS RECURSOS – PEDIDO DE REEXAME

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO TC/007584/2025 - ACÓRDÃO Nº 307/2025-2ª CÂMARA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ANO DE EXERCÍCIO: 2025

INTERESSADO: GILBERTO AVELINO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(A): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO- OAB/PI Nº 3.129 E SUÉLLLEN VIEIRA SOARES- OAB/PI Nº 5.942 (PROCURAÇÃO NOS AUTOS SOB [PEÇA 5](#))

DECISÃO Nº 356/2025-GDC

1 RELATÓRIO

Trata-se de processo interposto como Pedido de Reexame pelo Sr. GILBERTO AVELINO DA SILVA - CPF nº 133.322.443-53, via advogados FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO, OAB/PI nº 3.129 e SUÉLLLEN VIEIRA SOARES, OAB/PI nº 5.942, com procuração nos autos ([Peça 5](#)), protocolado nesta Corte de Contas em 14/11/2025, sob nº TC/014252/2025, **em face do Acórdão nº 307/2025 – 2ª Câmara, Decisão da Segunda Câmara (Extrato de Julgamento nº 124/2025), de 06/08/2025** desta Corte de Contas.

O referido Acórdão nº 307/2025 ([Peça 2](#)), SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA N.º 13 DE 6 DE AGOSTO DE 2025, Processo TC/007584/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 161/2025 de 28/08/2025 ([Peça 3](#)), de relatoria do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Posteriormente, emitiu-se a Decisão Monocrática nº 345/2025-GDC ([Peça 25](#)), em 21/11/2025, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 221 de 26/11/2025 (págs. 48/49) ([Peça 26](#)), no qual proferiu não conhecimento dos autos de Pedido de Reexame por não cumprimento dos requisitos regimentais para regular admissibilidade.

É, em síntese, o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Na análise de admissibilidade ocorrida em sede da Decisão Monocrática anteriormente emitida, **verificou-se que houve equívoco quanto ao não cumprimento dos requisitos para o conhecimento do pedido de reexame**, visto que, conforme, art. 428, inciso I, §4º, o prazo previsto para a propositura de recurso das decisões proferidas nos processos nos casos em que haja negativa de registro, será contado a partir da juntada do respectivo Aviso de Recebimento (AR) aos autos, sendo a notificação realizada por via postal.

No presente caso, o Acórdão recorrido de nº 307/2025 ([Peça 2](#)), oriundo da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara N.º 13 de 6 de agosto de 2025, Processo TC/007584/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 161/2025 de 28/08/2025 ([Peça 3](#)), e a juntada do AR do Ofício Nº 2.652/2025-DSPROC/DGESP/SPJ ([Peça 6](#)) ocorreu em 20/10/2025 ([Peça 7](#)). Portanto, o prazo de 30 dias úteis, iniciado em 21/10/2025 encerar-se-ia em 03/12/2025, e o presente Pedido de Reexame foi protocolado em 14/11/2025, data essa, dentro do prazo regimental de 30 dias úteis, conforme disposto no art. 428, §4º do Regimento Interno do TCE/PI.

Desta feita, **torna-se sem efeito a Decisão Monocrática nº 345/2025-GDC** ([Peça 25](#)), em 21/11/2025, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 221 de 26/11/2025 (págs. 48/49) ([Peça 26](#)), **conhecendo o presente Pedido de Reexame**, visto que o presente processo, **TC/014252/2025**, preencheu os pressupostos essenciais ao seu conhecimento, sendo eles o art. 154 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e os art. 405, inciso II, art. 406, 414, inciso I, 428, §4º, e seguintes da Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI).

3 DECISÃO

Ante o exposto, **torna-se sem efeito a Decisão Monocrática nº 345/2025-GDC** ([Peça 25](#)), em 21/11/2025, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 221 de 26/11/2025 (págs. 48/49) ([Peça 26](#)); e **decide-se pelo CONHECIMENTO do Pedido de Reexame**, visto o cumprimento dos requisitos regimentais para regular admissibilidade.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria de Processamento e Julgamento para fins de publicação. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para regular tramitação processual.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de Novembro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/014090/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - REFORMA

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): ROBERTO DA SILVA ANDRADE, CPF Nº 47*.*.*3-91**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 357/2025-GDC

Versam os presentes autos de **REFORMA POR INVALIDEZ** concedida ao Sr. **ROBERTO DA SILVA ANDRADE**, CPF nº 47*.***.*3-91, ocupante do cargo de 3º Sargento, matrícula nº 0842419, vinculado ao 24º BPM/Luís Correia, com fundamento no art. 94; art. 95, II, art. 98, I, II, III e IV da Lei nº 3808/81 c/c art. 57 I, II, III, IV e V da Lei nº 5.378/04 art. 32 § 1º, I, II, III e IV e art. 33 do Decreto nº 15.298, de 12 de agosto de 2013. O ato de inativação foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 210/2025, de 31 de outubro de 2025 (peça nº 1, fls. 177/178).

Em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3), com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 28/10/2025 (peça nº 1, fls. 175), concessivo de reforma por invalidez ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.434,40 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reforma por invalidez		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025.	R\$ 4.386,66
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.434,40

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/014434/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO (A): FREDNEIA ROSA MARIA CANDIDA GOMES PEREIRA
 ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO N° 374/2025 – GJV

Trata-se de **aposentadoria por idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição dos Pontos da EC nº 54/19) concedida a Fredneia Rosa Maria Cândida Gomes Pereira, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 1014498, CPF nº 350*****, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, SEDUC, com fundamento no artigo 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/ 2019.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1995/2025 - PIAUIPREV às fls. 1.130, publicada no D.O.E de nº 210, publicado em 31/10/25 (fl. 1.133), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSais		
TIPO DE BENEFÍCIO:	Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade	
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025	R\$5.469,59
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.469,59

PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 5.469,59 (CINCO MIL QUATROCENTOS SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/013950/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO (A): CICERO RAMOS DE BRITO
 ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO N° 375/2025 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, deferida pela Fundação Piauí Previdência/PIAUIPREV, concedida a **CÍCERO RAMOS DE BRITO, CPF Nº 154.*******, ocupante do cargo de Policial Penal, Classe Especial, matrícula nº 0441309, da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí (SEJUS), com fundamento no **art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1832/25 - PIAUIPREV às fls. 1.199, publicada no D.O.E de nº 210, publicado em 31/10/25 (fls. 1.201)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSais		
TIPO DE BENEFÍCIO:	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade	
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LC Nº 107/08 C/C ART. 5º DA LEI Nº 7.767/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.669/2025	R\$10.556,84
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE FORMAÇÃO PENITENCIÁRIA	LEI Nº 5.377/04 C/C ART. 4º DA LC Nº 107/08	R\$200,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$10.756,84

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 28 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 953-SP | PROCESSO N° 106957/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 8º, VII, alínea “a”, da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO a homologação do concurso para provimento de cargos de Assistente de Administração nos termos da Portaria nº 796, de 09/12/2021, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 231/2021, de 09/12/2021, pp. 3/4, e a prorrogação do seu prazo de validade pela Portaria nº 789, de 07/11/2023, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 205, de 07/11/2023, p. 36;

CONSIDERANDO a Tabela contida no subitem 3.1 do Edital nº 1/2021, que estabelece 5 (cinco) vagas, sendo uma reservada a candidatos com deficiência, e a ordem de nomeação dos candidatos com deficiência determinada nos subitens 6.4.2 e 6.4.3 do mesmo Edital;

CONSIDERANDO, na sequência, as nomeações do 8º colocado da lista reservada e dos candidatos classificados na 38ª, 40ª e 42ª posições da lista de ampla concorrência, respectivamente, pela Portaria 280, de 10/04/2025, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 68, de 11/04/2025, p. 29; Portaria nº 320, de 28/04/2025, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 77, de 29/04/2025, pp. 21/22; Portaria nº 448, de 06/06/2025, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 104, de 06/06/2025, p. 50, e pela Portaria nº 905, de 14/11/2025, divulgada no DOe-TCE nº 216, de 14/11/2025, pp. 49/50;

CONSIDERANDO as desistências dos candidatos classificados nas 39ª, 41ª, 43ª, 44ª e 45ª posições da lista de ampla concorrência, tornadas públicas, respectivamente, pela Portaria nº 425, de 29/05/2025, no DOe-TCE/PI nº 99, de 30/05/2025, pp. 29 e 32; Portaria nº 429, de 29/05/2025, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 99, de 30/05/2025, pp. 31/32; e pela Portaria nº 732, de 23/09/2025, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 180, de 23/09/2025, p. 49, novamente disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 182, de 25/09/2025, pp. 37/41;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de Assistente de Administração, a partir de 01 de dezembro de 2025, os candidatos aprovados listados no quadro abaixo:

Concorrência	Classificação	Candidato
Ampla	46ª	MARINA MELO SOUSA MENDES LEAL
Reservada	9ª	NAYANA RIBEIRO SOARES

Art. 2º A Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento – DAFFP do TCE/PI deve enviar aos nomeados através dos *e-mails* informados à Fundação Getúlio Vargas – FGV, na forma do subitem 17.6 do Edital nº 1/2021, cópia desta Portaria.

§ 1º Os candidatos nomeados devem, no ato da posse:

I - atender às determinações contidas na Portaria nº 168, de 24 de março de 2021, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 57, de 25/03/2021, p. 2; e

II - apresentar os documentos e certidões previstos nos subitens 15.3 e 15.4 do Edital.

§ 2º Para dirimir eventuais dúvidas sobre a documentação e exames necessários para a investidura no cargo, os nomeados devem entrar em contato com a Seção de Cadastro e Financeiro – SECAF do TCE/PI por meio dos telefones (86) 3215-3940 e 3215-3926 ou pelo seguinte *e-mail*: dgp@tcepi.tce.br.

Art. 3º Por força do que dispõe o subitem 17.6.1 do Edital nº 1/2021, após a homologação do concurso público, o candidato tem o dever de manter atualizado seu *e-mail* e telefone junto ao TCE/PI, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato nomeado os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço eletrônico.

Art. 4º Se a posse não ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias, a nomeação será tornada sem efeito, por força do art. 14, § 6º, do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí, implicando a eliminação do candidato não empossado do concurso e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, na forma do subitem 15.6 do Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, começando a correr o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a posse no primeiro dia útil após a publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 781/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106698/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pelas Notas de Empenho nº 2025NE01747 e 2025NE01749.

Art. 2º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 28 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 776/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106631/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86.838-88, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE01737.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 28 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI